

Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



ATO Nº 289-2019/2022 27 DE MAIO DE 2021
INTERVÉM EM LOJA E COBRE PREVENTIVAMENTE DE DIREITOS O
VENERÁVEL MESTRE

JOÃO JOSÉ XAVIER, Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 16, incisos “V”, letra “a”, “VI” e “XVIII” da Constituição da GLESP;

CONSIDERANDO o pedido da Aug.: e Resp.: Loj.: **Bernardo de Claraval Nº 602** junto ao Superior Tribunal Maçônico em 01 de março de 2021, no qual imputou a prática de condutas ilegais ao Grão Mestre, ao Grande Tesoureiro e ao Chefe da Tesouraria, baseando-se em um relatório incompleto e sem apresentar qualquer outro tipo de evidências;

CONSIDERANDO as graves acusações impostas por esta Loja e seus membros sem apresentação de qualquer prova ou documentos que possam corroborar com as denúncias apresentadas;

CONSIDERANDO que a Loja precipitou-se em não solicitar qualquer tipo de esclarecimento ao Grão Mestre, ao Grande Tesoureiro, ao Chefe da Tesouraria e ainda à Comissão de Finanças para esclarecer os fatos e embasar eventuais acusações e, mesmo assim, apresentou pedido de cobertura de direitos dos mencionados membros da administração;

CONSIDERANDO que as acusações feitas pela Loja, sem a respectiva prova, atenta contra a honra do Grão Mestre, do Grande Tesoureiro, eleitos pelo povo maçônico e também contra a honra do Chefe da Tesouraria da GLESP;

CONSIDERANDO que a Loja não aguardou os trâmites internos para a conclusão do processo do STM no qual já estavam sendo apuradas as questões e objetivando provocar a discórdia entre o Grão Mestre e as Lojas jurisdicionadas da GLESP, contrariamente aos preceitos da Ordem que é trabalhar pela concórdia entre os Irmãos;



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



CONSIDERANDO que os representantes legais da Loja não apresentaram documento que comprove a autorização dos demais MM.:MM.: para o ajuizamento da medida;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer-se de forma segura e responsável a participação e responsabilidade dos Membros da Aug.´ e Resp.´ Loj.´ **Bernardo de Claraval n. 602**, na autorização ou concordância de interposição de mencionado pedido junto ao Superior Tribunal Maçônico e,

Considerando o relatório elaborado pelo Delegado Regional da 6ª Região Maçônica Resp.: Ir.: Wagner Antonio Pinto,

RESOLVE

Art. 1º - Intervir na ARLS “Bernardo de Claraval” Nº 602”, Or.: de São Paulo – SP;

Art. 2º - Nomear como Interventores:
Venerável Mestre Interventor:
Ir.: Rubens Ferreira de Castro (L. 34)

Secretário Interventor:
Ir.: Oswaldo Devai (L. 531)

Tesoureiro Interventor:
Ir.: Reginaldo de Azevedo (L. 34)

Capelão Interventor:
Ir.: Icaro de Souza Freitas (L. 827)

ficando investidos de todas as prerrogativas necessárias para total e perfeito cumprimento desse mandato;

Art. 3º - Cobrir Preventivamente de direitos o V.: M.: Marcos Pelizzon, resguardado o direito de suspensão aos demais MM.: MM.: que tenham por qualquer forma autorizado e concordado com a interposição de tal requerimento, o que será apurado no período de intervenção;



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo "SERENÍSSIMA"

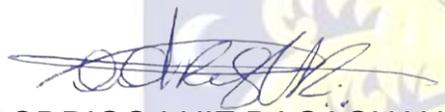


Art. 4º - Conceder o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar relatório;

Art. 5º - Este ato vigora a partir desta data.

A Grande Secretaria das Relações Interiores é incumbida do registro e divulgação deste ATO.

Dado e traçado no Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2021 E.: V.:



RODRIGO LUIZ RAGAGNAN
Gr.: Sec.: RRel.: Int.:



JOÃO JOSÉ XAVIER
Grão-Mestre



REPUBLICADO POR INCORREÇÕES